



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando

**EMENTA:** Reconhece o curso de ensino médio a ser ministrado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, em Canindé, a partir de 2003, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 04135847-3 | **PARECER:** 0469/2004 | **APROVADO:** 21.06.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Lourdirene Silva de Sá, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, da rede estadual de ensino, situada na Rua Paulino Barroso, 1289, Imaculada, Canindé, mediante Processo Nº 04135847-3, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado na referida instituição de ensino.

A referida instituição foi credenciada pelo Parecer Nº 1102/03, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, de Canindé, a partir de 2003, até 31.12.2005.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.

### **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0469/2004  
SPU Nº 04135847-3  
APROVADO EM: 21.06.2004

### **GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC